

## DIREITO DAS OBRIGAÇÕES I – TURMA: NOITE – 9-Set.-2022

### Exame – Época especial (Finalistas)

#### TÓPICOS DE CORRECÇÃO

1) Gestão de negócios: requisitos (464º) e apreciação da (ir)regularidade da gestão (cf. 465º/a)). Aprovação da gestão: noção e efeitos (469º). Aplicação do artigo 468º.

Contrato celebrado com C em gestão de negócios representativa (471º, 1ª parte); ineficácia do contrato, por falta de ratificação (268º) pelo *dominus*.

Ponderação fundamentada de uma situação de enriquecimento sem causa, por parte de B (473º) e da consequente obrigação de restituir (479º).

2) Responsabilidade civil extracontratual:

Provável inexistência de responsabilidade subjectiva de A, por ausência de culpa (483º/1 e 487º/2); afastamento da responsabilidade pelo risco (503º/1), por os danos serem imputáveis a terceiro (505º).

Relação de comissão entre a D e E: responsabilidade delitual do comissário (indicação dos pressupostos: 483º/1), com presunção de culpa (503º/3) e imputação objectiva ao comitente, nos termos do artigo 500º (requisitos: 500º/1 e 2). Não há imputação objectiva, nos termos do artigo 503º/1 (os danos não resultam dos riscos próprios do veículo; cfr. 505º). Inaplicabilidade do artigo 508º. Colisão de veículos (506º).

D e E respondem solidariamente perante o lesado, tendo o comitente (caso satisfaça a indemnização) direito de regresso perante o comissário (500º/3).

3) Apreciação da indemnizabilidade dos danos não patrimoniais decorrentes do acidente de viação, perante o critério legal do artigo 496º/1 e da (in)existência de responsabilidade tendo em conta, especialmente, a exigência de nexo de causalidade (adequada) (563º). Acresce a culpa do lesado (570º).

Responsabilidade do dono do animal: imputação subjectiva, com presunção de culpa (493º/1); sendo ilidida a presunção, resta a responsabilidade pelo objectiva/pelo risco (502º). Consequente obrigação de indemnizar (562º ss).